



PC 003/19 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO eSOCIAL/efd-REINF.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, precisamente às 15:00 horas, na sala de Reuniões, à Av. Lauro Gomes nº 2.000, nesta cidade, os membros da COJUL, Guilherme Crepaldi Esposito e Lucas Martins Mazzini, deram início aos trabalhos de julgamento do Recurso Administrativo e as Contrarrazões e demais manifestações e diligências realizadas pela Contratante objeto do expediente acima epigrafado.

Trata-se o presente de análise das razões e contrarrazões recursais, após a realização de diligência por parte da Contratante.

Superadas as questões quanto aos requisitos de admissibilidade do Recurso apresentado pela empresa EUZA BISPO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como das contrarrazões ofertadas pelas demais interessadas, passemos a analisar o resultado da diligência realizada por preposto da Contratante.

O mérito do Recurso Administrativo apresentado foca-se na suposta irregularidade dos atestados de capacidade técnica e quanto à suposta inabilitação para realização dos serviços relativos à implantação do EFD REINF e PER/DCOMP Web, a apresentados pela empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME.

Assim mister se faz salientar que em diligência realizada pela Contratante, as empresas emitentes dos citados atestados de capacidade técnica, declararam, por meio de e-mails, como verídicas as informações neles constantes, bem como reforçaram que



FUNDAÇÃO DO ABC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DO ABC



ASS. JURÍDICO

os serviços foram prestados pela empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME. à contento.

No mais, no que diz respeito a suposta inabilidade da empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME. na prestação dos serviços de implantação do EFD REINF e PER/DCOMP Web, as mesmas empresas que atestaram a capacidade técnica da empresa participaram do certame, também declararam que está possui capacidade para realização de tais serviços, assim como não tem nenhum fato que desabone a execução de seus serviços.

Vale mencionar ainda que, a empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME. emitiu declaração de que irá cumprir integralmente o objeto do presente certame, inclusive as obrigações contidas no item 6.2 do "Termo de Referência" anexo ao memorial descritivo, sem qualquer suplementação de valores, visto que tais serviços já estão ofertados em sua proposta comercial.

Portanto, diante de todo o exposto, esta comissão entende que o resultado da diligência realizada foi capaz de afastar as supostas irregularidades apontadas no Recurso Administrativo, julgando-o IMPROCEDENTE, para manter em sua íntegra a decisão que declarou vencedora a empresa MGP - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME.

Neste sentido, requer seja dada publicidade ao resultado do presente recurso.

Santo André, 07 de junho de 2019, às 15:49 horas

GUILHERME CREPALDI ESPOSITO _____

LUCAS MARTINS MAZZINI _____